



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO N° 1

AO PROJETO DE LEI N. 2.188/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o art. 181-A à Lei Complementar n. 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 181-A à Lei Complementar n. 677/2007, com a redação abaixo:

"Art. 181-A. Quando o pagamento de qualquer tributo for considerado indevido, em face da legislação aplicável, por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado, a Fazenda Pública deverá, sempre que possível, comunicar todos os demais contribuintes que indevidamente fizeram o seu pagamento, acerca do direito à restituição.

§ 1.º A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada preferencialmente de forma direta, nos termos do previsto no inciso I do art. 175 desta Lei, considerando-se não realizada a comunicação feita sob outra forma.

§ 2.º Quando inviável a comunicação direta, a Administração Municipal publicará edital no Diário Oficial do Município e/ou disponibilizará visivelmente em seu sítio eletrônico. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de maio de 2024.

**CRIS LAUER
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 15/05/2024, às 13:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0341372** e o código CRC **EC853BFD**.

22.0.000008722-3

0341372v7
